

Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 entre a Evonik Energy Services S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ, doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente a 1º de maio, entre a Evonik Energy Services do Brasil Ltda. e a Entidade de Classe representada.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da Evonik Energy integrantes da categoria profissional representada pelo SINTERGIA, signatários deste instrumento.

II – DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – CORREÇÃO SALARIAL

A Evonik aplicará, integralmente, a partir de 1 de maio de 2009, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2009, o índice quem medem as variações econômicas, INPC, acrescido de um ganho real, perfazendo, um total de 9% (nove por cento), a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A Evonik se compromete a apresentar num prazo de 60 dias a partir da assinatura do ACT, proposta de seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, bem como provisionar verba específica, proporcional a sua Folha de Pagamentos, para aplicação no seu PCCS.

Parágrafo único – A Evonik se compromete também no mesmo prazo, realizar reunião como Sintergia para discutir os critérios de meritocracia visando à realização de promoção durante a vigência do presente acordo.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Evonik se compromete a provisionar verba específica de (02) dois salários base para aplicabilidade no programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da lei nº 10.101 de 19/12/2000.

A Empresa apresentará ao Sintergia num prazo de 90 dias, a partir da assinatura do ACT, a forma de avaliação a ser adotada para mensuração do montante a ser distribuído entre os funcionários tanto para o período de 2008 quanto 2009.

Parágrafo Único – O Programa de Participação nos Resultados será celebrado em separado a este ACT.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Evonik pagará a partir de 1º de maio de 2009 a periculosidade integral, conforme determina a Súmula 191 do TST, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo único: A Evonik pagará a periculosidade a todos os funcionários, mesmo que da área administrativa, sediados dentro de áreas classificadas como periculosa.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

A Empresa concederá adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) da hora normal aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento compreendida no período de 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Evonik implementará à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O gozo de férias terá início e deverá ser programada sempre para coincidir na 2ª feira, para os funcionários que trabalham no horário administrativo e para os trabalhadores dos turnos ininterruptos a data de início do gozo de férias deve coincidir sobre o retorno de folga, independente do dia da semana. Nos casos em que houver situações diferentes das acima citadas, estas deverão ser levadas à administração para análise (garantir somente que seja após a folga).

Parágrafo Segundo – O pagamento da gratificação prevista no parágrafo primeiro será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 9ª – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de: 13º salário, férias, aviso prévio, bem como para FGTS – Fundo de garantia por Tempo de Serviço, a Empresa considerará, além das horas normais trabalhadas, a média das horas extras realizadas.

CLÁUSULA 10ª – SOBRE AVISO PARCIAL

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, O sobreaviso deverá ser comunicado pela empresa por escrito em duas vias, sendo primeira via entregue ao funcionário e a segunda arquivada no dossiê do funcionário.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo Segundo – A permanência à disposição da empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 03 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo Terceiro – A utilização de telefone celular, BIP's ou computador, ligado à empresa, não caracterizam tempo à disposição do empregador, uma vez que o empregado não necessita permanecer em sua residência; inexistindo, portanto, restrição a sua liberdade.

CLÁUSULA 11ª – REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PARA OS TURNOS DE REVEZAMENTO

Será concedido um intervalo para refeição e repouso de 30 (trinta) minutos, computados na jornada normal de trabalho, em cada turno diurno. No turno noturno, será concedido um intervalo de 40 (quarenta) minutos, computados na jornada normal de trabalho, para refeição e repouso. Os Supervisores e/ou Operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou refeição, não podendo o mesmo exceder ao tempo determinado (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou refeição.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para refeição e repouso.

CLÁUSULA 12ª – TOTAL DE HORAS MENSAIS (JORNADA NORMAL DE TRABALHO)

A Empresa manterá em 200 (duzentas) horas, para o regime administrativo, e 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para o regime de turno, o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de freqüências, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – Os empregados das áreas administrativa e manutenção ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada normal, assim compreendida:

Horário de Trabalho: 8:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira e
Intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, computado no horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da área de operação estarão sujeitos a turnos de revezamento, em turnos de 08 (oito) horas de trabalho, sob escala de revezamento.

Os empregados sujeitos aos turnos estabelecidos neste parágrafo deverão observar as seguintes jornadas de revezamento:

- 1º Turno – 6h as 14h;
- 2º Turno – 14h as 22h;
- 3º Turno – 22h as 6h.

A jornada de revezamento listada acima poderá sofrer alteração de acordo com a jornada de revezamento praticada pelos Clientes, mediante documento dirigido ao Sintergia-RJ.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de ocorrerem horas não trabalhadas durante a semana, estas horas poderão ser debitadas do Sistema de Banco de Horas disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Nona deste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma a completar a jornada semanal de trabalho de 40 horas.

CLÁUSULA 13ª – PERMUTA DE TURNO

A troca de turno poderá ser realizada, entre os interessados, desde que autorizada previamente e por escrito pela empresa em formulário próprio para este fim, desde que salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal entre jornadas.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma, a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal, ficando a compensação das horas permutadas a cargo e de plena responsabilidade dos operadores que as realizaram.

CLÁUSULA 14ª – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME ADMINISTRATIVO

A Empresa restringirá a realização de serviço extraordinário, exceto nos casos de comprovada necessidade.

A Empresa, a partir do mês de seguinte a assinatura deste Acordo, garante, aos empregados que trabalham em regime administrativo, que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas a 50% e sábados, domingos e feriados a 100%.

A Empresa inclui no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

CLÁUSULA 15ª – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – CONVOCADO SEM PROGRAMAÇÃO

A Empresa garante nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho e que venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, que as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores ao mínimo, como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA 16ª – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REVEZAMENTO DE TURNO “A”

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento de turno que tanto as horas extras trabalhadas nos dias normais, definidas na escala de revezamento, como as horas extras trabalhadas no primeiro e no último dias de folga serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das que ultrapassarem as 144 horas mensais e as horas extras realizadas no segundo e no terceiro dias de folga e/ou feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 17ª – REPOUSO REMUNERADO

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considera o valor médio das horas extras prestadas no respectivo mês.

CLÁUSULA 18ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica a empresa autorizada a compensar durante a semana, a jornada de dias úteis intercalados entre feriados e fim de semana, com objetivo de proporcionar um descanso mais prolongado aos trabalhadores, desde que observada a duração semanal do trabalho de 40 (quarenta) horas e desde que a prorrogação da jornada a ser compensada não ultrapasse a 02 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações que observarem as condições previstas no “caput” não serão consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa comunicará aos empregados, com 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa a ser adotada.

Parágrafo Terceiro – A Empresa poderá, ainda, implantar um sistema de Banco de Horas na forma do que dispões a Lei nº 9.601/98, com as alterações introduzidas por medidas provisórias supervenientes. A Empresa deverá elaborar um balanço a cada 06 (seis) meses, procedendo aos acertos que se fizerem necessários, ou seja, havendo horas a crédito do empregado a ele deverão ser pagas com os adicionais previstos neste acordo e, quando a favor da empresa, elas serão compensadas conforme entendimentos a serem acordados diretamente com o empregado.

CLÁUSULA 19ª – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO, E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Evonik concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias corridos, para seu casamento ou nascimento de dependente;
- 02 (dois) dias corridos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), de ascendentes e descendentes diretos e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 20ª – TRANSPORTE DE PESSOAL / VALE TRANSPORTE

A Empresa, quando for viável, fornecerá transporte através de veículo para transporte coletivo, para os empregados que estiverem alocados nos diversos projetos, podendo ser acessado pelos empregados nas principais vias de acesso.

Quando não for disponibilizado transporte coletivo, a empresa fornecerá para os funcionários que possuem veículo particular, um auxílio combustível no valor de R\$ 350,00 / mês. A Empresa descontará desses empregados 1% (um por cento) do valor fornecido.

Parágrafo Único - Aos empregados que não se enquadram no “*caput*”, a Empresa fornecerá Vale Transporte e efetuará o desconto de 3% do salário base.

CLÁUSULA 21ª – SEGURO DE VIDA

A Empresa se compromete a manter o Plano de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura para: morte acidental, morte natural, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e invalidez permanente total por doença, arcando com 80% (oitenta por cento) do valor global estabelecido para o prêmio.

CLÁUSULA 22ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Empresa se compromete a apresentar em longo prazo, tomando-se por base o volume das operações e o quantitativo de empregados suficiente para a implantação do referido benefício.

CLÁUSULA 23ª – REFEIÇÃO – CESTA BÁSICA

Quando existir restaurante no local de trabalho e mesmo for disponibilizado aos empregados, a Empresa fornecerá diariamente refeição.

Adicionalmente a empresa fornecerá um Auxílio Alimentação, a título de Cesta Básica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – Aos empregados que não têm acesso aos restaurantes, conforme mencionado no “*caput*”, e, portanto, não tenham fornecimento de refeição no local de trabalho, será fornecido um Auxílio Alimentação Adicional, a título de Cesta Básica, de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA 24ª – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTO

A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente devidamente caracterizado pelo Órgão de Saúde da Empresa ou da previdência Social, que o empregado receberá o 13ºsalário, proporcional ao período trabalhado no exercício, e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO DOENÇA/ADICIONAIS – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Evonik se compromete a manter, para aqueles empregados que se afastem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, estas devidamente constatadas pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, pelo prazo máximo de afastamento de 18 (dezoito) meses, o pagamento dos adicionais de caráter

permanente, que até a data do afastamento vinham sendo pagos, na seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 6º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) Do 7º ao 12º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) do valor dos adicionais;
- c) Do 13º ao 18º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais.

CLÁUSULA 26ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Evonik assegurará aos seus empregados em auxílio doença, o pagamento da diferença entre seu salário básico e os proventos do auxílio doença, pagos pela previdência Social, no período de até 12 (doze) meses, salvo nos casos de acidente no trabalho, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de contribuição Previdência Social, vinculados à Evonik e na seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 6º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;
- b) Do 7º ao 12º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) da complementação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 27ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa se compromete a avaliar o benefício e apresentar no ciclo de negociação do próximo período uma proposta que consista no custeio parcial de mensalidade para cursos de graduação, pós-graduação/MBA e especialização para os empregados, levando em consideração as seguintes variáveis: percentual e limite fixo do reembolso, curso e orçamento.

CLÁUSULA 28ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados, extensivo aos beneficiários definidos abaixo. A assistência médica concedida não terá natureza salarial.

BENEFICIÁRIOS:

A – Empregado: desde que esteja recebendo remuneração da Empresa;

B – Beneficiário vinculado ao Empregado e que atenda às normas da Empresa:

1 – Cônjuge ou Companheiro(a) (comprovado a traves de união estável)

2 – Filho(a), desde que:

- Solteiro (a);
 - Menor de 21 anos;
 - Universitário ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos incompletos;
- 3 – De qualquer idade, caracterizada “inválido permanente para o trabalho” e desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda beneficiário do plano de assistência médica da empresa.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 29ª – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garante emprego e salário a empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30ª – ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegura emprego e salário por 1 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 31ª – PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de Saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 32ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam a Empresa e o Sindicato que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no Sindicato representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

CLÁUSULA 33ª – LICENÇA ADOÇÃO

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.
Parágrafo único – A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

CLÁUSULA 34ª – EXAME PRÉ-NATAL

A Empresa concederá às empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 35ª – EXAMES PERIÓDICOS

A Evonik se compromete a manter estudos, de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos de câncer.

Parágrafo primeiro – A Evonik disponibilizará, no exame médico periódico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo segundo – A Evonik se compromete a elaborar e divulgar instrução normativa, regulamentando os exames a serem aplicados, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc..

CLÁUSULA 36ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA 37ª – ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidentes e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Evonik concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, ficada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo primeiro – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Evonik venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo segundo – O valor que trata o desconto acima citado será de 3% do salário básico de cada funcionário (a), descontados em três parcelas iguais e sucessivas de 1%, a partir do mês subsequente à assinatura do ACT.

CLÁUSULA 39ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA 40ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem a cada 03 (três) meses promoverem reuniões para acompanhamento das cláusulas constantes deste documento.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2009.

MAGNO DOS SANTOS FILHO

CPF: 891.944.467-68

SINTERGIA

Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Energia do Rio de Janeiro e
Região

GUILLERMO GABRIEL DI MICHELE

CPF: 839.948.230-72

EVONIK ENERGY SERVICES DO
BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: